DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9875/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18715/2016
PROTOCOLO	: 1734484
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 125.674,61
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 53/2016/SEJUSP/MS e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 58/2016 (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Eletrônico nº 29/2016, celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Forjas Taurus S.A., tendo por objeto aquisição de armamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços – lotes 1 e 3 da Ata nº 58/2016 com o objetivo de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/SEJUSP/MS.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8601/2016, constante no processo TC/MS-10316/2016 (Protocolo 1692977).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-62674/2017, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR- 2ª PRC-16521/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 53/2016/SEJUSP/MS, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do Contrato nº 53/2016/SEJUSP/MS, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho			**Nota Fiscal**	**Pagamento**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
1662	01/08/2016	125.674,61	125.674,61	125.674,61
Anulação	-	-	-	-
Total		**125.674,61**	**125.674,61**	**125.674,61**

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, **não** atendendo o **prazo** de até 15 (quinze) dias úteis, estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.4.2, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 53/2016/SEJUSP/MS, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 58/2016, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2016, celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Forjas Taurus S.A., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor José Carlos Barbosa, Secretário à época, inscrito no CPF sob o nº 280.219.081-49, **pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos referentes à 3ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH